

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 020/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA V.L. FUZETI COMERCIAL.

CONTRATO N° 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1746/2021
EDITAL N° . 0081/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA V.L. FUZETI COMERCIAL, com sede na Rua Av.: Espírito Santo, nº 570, Bairro Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.523.731/0001-35, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **VALQUÍRIA LUIZ FUZETI**, Sócio administrador portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5.733.586-6 - SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 790.290.009-53, residente e domiciliado(a) à Rua Av: Espírito Santo, nº 682, Bairro Jardim Apucarana, no município de Apucarana/PR.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0033/2023** - Processo Administrativo nº **1746/2021**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N°13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:288217278
82

Assinado de forma digital por
RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727882
Dados: 2024.04.02 15:22:58
+03'00'

V.L. FUZETI
COMERCIA
L:0552373
1000135

Digitally signed by V.L. FUZETI
COMERCIAL:05523731000135
DN: cn=V.L. FUZETI, ou=CP-Brasil, email=vl@comercial.vl.com.br, serial=1000135, c=BR
Módulo V.L. FUZETI
Comercial:05523731000135
Data: 2024.04.02 15:22:58 +03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 020/2024

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
15	Destilador de água para uso em clínicas e consultórios odontológicos. Possui capacidade de produção de água purificada de pelo menos 4 litros por hora. Sistema de aquecimento com resistência elétrica e controle automático de temperatura. Equipado com filtro de carvão ativado, que elimina o cloro e outras impurezas presentes na água. Tanque de armazenamento em aço inoxidável, com capacidade mínima de 5 litros. Alimentação bivolt (110V/220V). Estrutura em material resistente e de fácil limpeza. Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega do produto. Acompanha manual de operação e manutenção em português. (CATMAT-BEC/SP - 6260632).		3	UN	R\$ 1,366,33	R\$ 4.900,00
Valor Total						R\$ 4.900,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico n° 0033/2023, referente ao Processo n° 1746/2021, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518048862

RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:2882172
7882

Assinado de forma digital
por RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727882
Data: 2024.04.02
15:24:04 -03'00'

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080

V.L.
FUZETI -
COMERCIAL
AL:055237
31000135

Digitally signed by V.L.
FUZETI -
COMERCIAL:05523731000135
DN: cn=V.L. FUZETI, o=FUZETI -
COMERCIAL, ou=FUZETI -
COMERCIAL, email=V.L. FUZETI@FUZETI -
COMERCIAL.COM.BR, c=BR



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 020/2024

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência, bem como do Edital e seus Anexos;

PARÁGRAFO QUINTO - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

PARÁGRAFO OITAVO - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

PARÁGRAFO NONO - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os objetos que necessitarem, devem estar acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Supervisionar e fiscalizar o objeto desta licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer bem que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889

RAFAEL
ZACATEI
AVEIRO:28
882
821727882

Assinado de forma
digital por RAFAEL
ZACATEI
AVEIRO:28821727
Dados: 2024.04.02
15:24:47 -03'00'

V.L.
FUZETI -
COMERC
IAL:0552
3731000
135

Digitally signed by V.L.
FUZETI -
COMERCIAL:055237310
00135
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PR, ln=Apucarana,
ou=AC SOLUTI Multiplata
v5,
oid.1.4259348000102,
ou=Régioconferência,
ou=Cartão@PJ@I-
civ-V.L. FUZETI -
COMERCIAL:055237310
00135
Date: 2024.03.05
14:01:07 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 020/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.1100 - Aquisição de equip. odontológicos para saúde
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do Departamento Municipal de Saúde, localizado a Rua Major Soares, 157, Centro - Paraibuna/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos para os itens de escritório, materiais permanentes e gerador, após o recebimento do AF - Aviso de Fornecimento; e de 60 (sessenta) dias, em remessa única, para os equipamentos odontológicos, após o recebimento do AF - Aviso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelos servidores Ana Cláudia Sales Rangel, Rafael Zacatei Aveiro e João Paulo Rangel Freitas, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a

liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:288217278
82

Assinado de forma digital por
RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727882
Dados: 2024.04.02 15:25:13
-03'00'

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080

V.L. FUZETI
-
COMERCIAL
:055237310
00135

Digitally signed by V.L. FUZETI-
COMERCIAL.05523731000135
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=PR,
ou=Agenciam, ou=AC SOLUTI
Multisig v1,
serial=14255948000102,
ou=Cofecconferencia,
ou=Comfideado PJ A1, ou=VL
FUZETI,
COMERCIAL.05523731000135
Date: 2024.03.03 18:59:25
-01'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 020/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

Rua Humaitá, 20. Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080

RAFAEL
ZACATEI
AVEIRO:2
88217278
82

Assinado em
forma digital por
RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727
882
Data: 2024.04.02
15:25:50 -03'00'

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

V.L.
FUZETI -
COMERCIAL
AL:055237
31000135

Digitally signed by V.L. FUZETI
DN: cn=V.L. FUZETI, o=COMERCIAL, ou=31000135, email=vlfuzeti@comercial.com.br, c=BR



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 020/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I - Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

II - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

III - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

V - Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VI - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX - Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

X - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:288217278
82

Assinado de forma digital por
RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727882
Dados: 2024.04.02 15:26:27
-03'00

V.L.
FUZETI -
COMERCIAL:05523731000
133
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
st=PR, ou=Aplicação,
o=COMERCIAL:05523731000, ou=FUZETI,
ou=1425948800102,
ou=Assinador@Paraibuna,
ou=Paraibuna/PA,
c=BR, ou=FUZETI,
COMERCIAL:05523731000
133
DN: 2024.03.01 16:05:46
-03'00



Prefeitura da Estância Turística de Paraíbauna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 020/2024

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0033/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:288217278
82

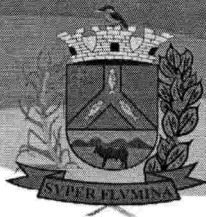
Assinado de forma digital por
RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727882
Dados: 2024.04.02 15:27:01
-03'00'

V.L. FUZETI

COMERCIA

L:05523731
000135

Digitally signed by V.L. FUZETI -
COMERCIAL:05523731000135
DN: cn=V.L. FUZETI, ou=PA, o=Parabuna, ou=AC SOLUTI
Municipal de Administração e Finanças,
ou=COMPRAS E LICITAÇÕES,
ou=ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA,
ou=COMUNIDADE DE PARAIBUNA



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 020/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de março de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: cn=Victor, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil, ou=RSFB, ou=RSFB e CPF
AS:0504270200187, ou=VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.03.27 09:01:18
Fossil Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

V.L. FUZETI -
COMERCIAL
:055237310
00135

Digitally signed by V.L. FUZETI-
COMERCIAL:05523731000135
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR,
l=Apucarana, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=14259348000102,
ou=Videokonferencia,
ou=Certificado P1 A1, cn=V.L.
FUZETI-
COMERCIAL:05523731000135
Date: 2024.03.05 16:07:31 -03'00'

V.L. FUZETI COMERCIAL
Valquíria Luiz Fuzeti
Contratada

RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:2882172
7882

Assinado de forma digital
por RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727882
Dados: 2024.04.02
15:27:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0033/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: V.L. FUZETI COMERCIAL

CNPJ N°.: 05.523.731/0001-35

EDITAL N°. 0081/2023

CONTRATO N°.: 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 1746/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 033/2023

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2024

VIGÊNCIA: 31/10/2024

VALOR (R\$): R\$ 4.900,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N°13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de março de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA;
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Fiscal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
VALIO RFB e-CPF, ou=AR VALECERT CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=160278200197, cn=VICTOR DE CASSIO
MIRANDA,2.5188048892
Reason: I am the author of the document
Location: your signing location here
Date: 2024-03-27 09:01:41
Faxit Reader Version: 1.0.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

V.L. FUZETI -
COMERCIAL:0
55237310001
35

Digitally signed by V.L. FUZETI -
COMERCIAL:05523731000135
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
In=Apucarana, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=V.L.
FUZETI -
COMERCIAL:05523731000135
Date: 2024.03.05 16:09:45 -03'00'

V.L. FUZETI - COMERCIAL
Valquíria Luiz Fuzeti
Contratada

RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:2882172
7882

Assinado de forma digital
por RAFAEL ZACATEI
AVEIRO:28821727882
Dados: 2024.04.02 15:28:16
-03'00'